

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Recomendação nº 5/2018/CONSEA

Brasília, 11 de abril de 2018.

RECOMENDA ao Senado a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que determina que os rótulos das embalagens dos alimentos tragam identificação de cores.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que o Consea enviou para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a Recomendação nº 7/2013, na qual foi destacada a necessidade de aprimoramento da rotulagem nutricional para facilitar a compreensão e a legibilidade das informações nutricionais para os consumidores, mas também de combate à divulgação de informações enganosas e abusivas;

CONSIDERANDO e reafirmando que é de competência da Anvisa conduzir os processos previstos no marco regulatório, conforme disposto na Lei nº 9.782/1999 que criou a Agência, definiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e que dispõe no seu artigo 8º as suas responsabilidades de regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;

CONSIDERANDO conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

CONSIDERANDO que o aumento na prevalência de obesidade está relacionado a mudanças no padrão alimentar da população, especialmente no que diz respeito ao aumento do consumo de produtos ultraprocessados, e que a rotulagem nutricional em vigor não contribui para a informação do consumidor, sendo muitas vezes incompleta, confusa, ilegível e, em diversos casos, enganosa;

CONSIDERANDO o avanço na legislação do Chile para a adoção de modelo de rotulagem nutricional frontal de advertência com evidências de que 92% dos indivíduos consideram que os selos de advertência influenciam a decisão de compra dos alimentos;

CONSIDERANDO a urgência em incluir informações nutricionais relevantes e compreensíveis na parte da frente da embalagem dos produtos processados e ultraprocessados e o arrazoado de evidências científicas, estudos e experiências internacionais demonstrando que o modelo de advertência é o mais adequado para a rotulagem nutricional frontal:

RECOMENDA ao Senado a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que determina que os rótulos das embalagens dos alimentos tragam identificação de cores.

ELISABETTA RECINE
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 22/04/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0593026** e o código CRC **D6875079** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)